

Constituição de Associação

Primeiro: SONIA SOFIA PEREIRA FIGUEIREDO, divorciada, natural da freguesia de Almada (extinta), concelho de Almada, residente em Rua Jorge de Sena, Número 5, Pinhal de Frades, contribuinte nº 213051940.

Segundo: MARIA DOS ANJOS DA SILVA CATAPIRRA, divorciada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira (extinta), concelho de Lisboa, residente em Rua Diogo Cão, Número 8, 3º Esq., Barreiro, contribuinte nº 138369909.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação PANÓPLIA DE HERÓIS - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CUIDADORES INFORMAIS , e tem a sede na Rua 1º de Maio, Número 67, Quinta da Areia, Coina , freguesia de Palhais e Coina , concelho de Barreiro e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 514953756 e o número de identificação na segurança social 25149537564.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim promover a literacia da comunidade em geral no que diz respeito ao papel do cuidador informal; promover a difusão de conhecimentos, experiências e boas práticas para os cuidadores informais; desenvolver e promover atividades que visem a qualidade de vida e a diminuição da perceção de sobrecarga pelos cuidadores informais; divulgar os serviços de

2/
C
S
S

apoio e esclarecer sobre as necessidades e direitos dos cuidadores informais; participar, coordenar, organizar e promover formações, conferências, congressos, simpósios, seminários e workshops dentro e fora do país para cumprimento dos seus fins e para dignificar o cuidador informal; colaborar com entidades públicas ou privadas em assuntos relacionados com a atividade do cuidador informal; estabelecer contatos e parcerias com outras associações de áreas subjacentes.

Artigo 3.º Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

Artigo 5.º Assembleia geral

3
C
S

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de Presidente da Direção e do Tesoureiro.

Artigo 7.º Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

4
C.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

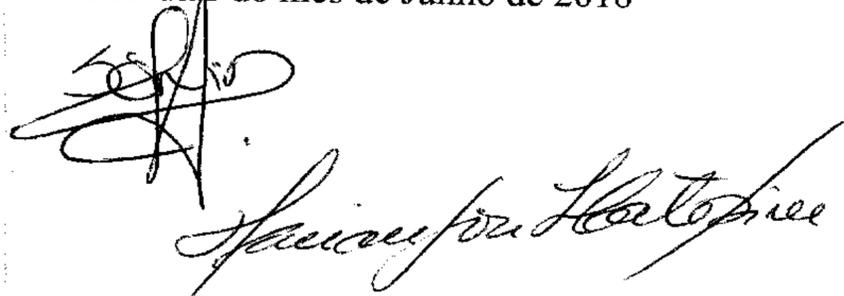
Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 13 dias do mês de Junho de 2018



Reconheço as assinaturas de Sónia Sofia Pereira Figueiredo e de Maria dos Anjos da Silva Catapirra, feitas pelas próprias na minha presença, pessoas cuja

J

identidade verifiquei, respetivamente, pela exibição dos cartões de cidadão n.ºs
11068905 4ZZ6 e 4718344 6ZY1 válidos até 2018/06/19 e 2019/03/27.

Barreiro aos 13 de Junho de 2018

A Escriturária Superior,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Manu B', with a long horizontal stroke extending to the right.